

ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 006/2002-CPMP

(DJE 07/11/2002)

Cria o Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas − GECOC, e dá outras providências.

[Vide Resolução nº 013/2011-CPMP](https://www.mpma.mp.br/arquivos/biblioteca/legislacao/resolucoes/colegio/145_13_gaeco.pdf)

[Vide Ato Regulamentar Nº 13/2017 - GPGJ](https://www.mpma.mp.br/arquivos/biblioteca/legislacao/atos_regulamentares/7180_ato-regulamentar-no-13-3.pdf)

 O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe define a Lei Complementar nº 13/91,

CONSIDERANDO a complexidade das ações delituosas praticadas por organizações criminosas, notadamente no que se refere à constância, localização, intensidade e diversidade delas, seguindo tendências nacionais e internacionais de atuação;

CONSIDERANDO a insuficiência do critério definidor de tal fenômeno pelo legislador brasileiro, que equiparou as práticas das organizações criminosas àquelas resultantes de ações de quadrilha ou bando (artigo 1º da Lei Federal nº 9.034/95), bem como a dificuldade da adoção de um critério definidor claro nas leis de outros países;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar e unifi- car territorialmente a atividade preventiva e repressiva de combate à criminalidade organizada, fenômeno que ultrapassa, no âmbito estadual, os limites formais das Comarcas;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça orientando os Ministérios Públicos a cri- arem, no âmbito de cada unidade federada, órgãos específicos para atuarem com exclusividade na prevenção e no combate a este tipo de criminalidade;

R E S O L V E:

 Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, o GrupoEstadual de Combate às Organizações Criminosas − GECOC, para prevenção e repressão ao crime organizado, com sede na comarca de São Luís e atuação em todo o território

Membros do Ministério Público subordinados ao Procurador-Geral de Justiça e por este designados.

Art. 3º - Aos Membros do Ministério Público em exercício no GECOC é assegurado o afastamento das funções específicas dos seus respectivos cargos, não importando em substituição cumulativa sua opção pelo não afastamento.

Art. 4º - Os Membros do Ministério Público integrantes do GECOC oficiarão em representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e processos destinados a identificar e reprimir as organiza- ções criminosas, cabendo-lhes, inclusive, atuar na instrução processual dos feitos até decisão final de primeira instância.

§ 1º - As atribuições dos Membros do Ministério Público designados para integrar o GECOC abrangerão, igualmente, a apuração e a repressão dos delitos que se tornarem conhecidos no decorrer das investigações que estiverem conduzindo.

§ 2º - O inquérito policial ou o processo em andamento para apura- ção de infrações penais, permanecerá na esfera de atribuições do Órgão do Ministério Público que nele oficiar , o qual poderá, a seu consentimento, passar a atuar em conjunto com os Membros integrantes do GECOC, para obtenção e fornecimento de dados, informações e outros elementos de prova.

§ 3º - Para maior eficiência na consecução de seus objetivos, a atuação do GECOC, se dará, preferencialmente, em conjunto com o órgão do Ministério Público do local da ação penal respectiva.

§ 4º - O processo iniciado por denúncia oferecida pelos Membros do Ministério Público integrantes do GECOC, com base em peças de infor- mações ou procedimentos investigatórios próprios, será distribuído ao juízo competente de cada Comarca.

§ 5 º - Na hipótese do parágrafo anterior, os Membros do Ministé- rio Público integrantes do GECOC poderão atuar no processo, se houver anuência do Promotor de Justiça com atribuição genérica para oficiar no feito.

§ 6º - Sempre que possível, os documentos referentes às atividades investigatória e judicial do GECOC serão subscritos por todos os seus mem- bros e pelo Promotor de Justiça com atribuição genérica para oficiar no feito.

 § 7º. Incumbe, também, ao GECOC a coleta de dados de inteligência para subsidiar decisão do Procurador-Geral de Justiça quando da licitação e contratação de empresas para a execução e entrega de obras de edificação e reforma de prédios do Ministério Público. [(Acrescentado pela Resolução nº 05/2009-CPMP, de 1º de setembro de 2009)](https://www.mpma.mp.br/arquivos/biblioteca/legislacao/resolucoes/colegio/793_05_2009_gecoc.pdf)

Art. 5º - A Administração Superior do Ministério Público, no prazo de cento e vinte dias da publicação desta Resolução, providenciará a estrutura material e os recursos humanos necessários à segurança e ao desempenho das atribuições dos Promotores de Justiça integrantes do GECOC.

 Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

 Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Luís do Maranhão, 31 de outubro de 2002.

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO

Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores